

RESOLUÇÃO REITORIA N° 05/2022

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Voluntário Júnior na Extensão Universitária Feevale (PVJR).

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

R E S O L V E:

Art. 1º O Programa de Voluntário Júnior na Extensão Universitária Feevale (PVJR) oportuniza o envolvimento de alunos de ensino médio e técnico em projetos de extensão da Universidade Feevale, com vistas à construção e aplicação de conhecimentos na relação dialógica e transformadora com a comunidade.

Parágrafo único. Para participarem do programa, os alunos devem estar regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino.

Art. 2º A participação no PVJR será espontânea, sem o recebimento de contraprestação financeira, créditos ou qualquer outra forma de remuneração ou ressarcimento, e não gerará vínculo empregatício com a Aspeur/Feevale, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou similares.

Art. 3º A atuação ocorrerá nos dias, horários ou turnos previstos no cronograma do programa e projeto de extensão, para os quais o estudante tiver disponibilidade.

Parágrafo único. A atuação dos participantes ocorrerá sob a orientação de um professor extensionista, seja ele líder ou colaborador de programa ou de projeto homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 4º A dedicação semanal às atividades de extensão júnior será definida pelo orientador e aluno, sendo possível a carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 08 (oito) horas.

Art. 5º Para a realização do processo de seleção, a Feevale disponibilizará às escolas de nível médio e técnico, conveniadas à Universidade, a relação de programas e projetos de extensão nos quais os interessados poderão atuar, direcionando-os, posteriormente, para as respectivas vagas, quando estas vierem a ser solicitadas pelos extensionistas líderes dos programas e projetos de Extensão.

Art. 6º O processo seletivo para inserção nos Programas e Projetos de Extensão fica sob a responsabilidade do professor orientador, que definirá as etapas e critérios para a seleção de estudantes.

Parágrafo único. O processo seletivo para inserção nos programas e projetos de extensão fica sob a responsabilidade do professor orientador, que definirá as etapas e critérios para a seleção de estudantes, considerando a adequação de seu perfil às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 7º É obrigatória a definição de um plano de trabalho que considere o Regulamento do Programa de Extensão Universitária Júnior Feevale.

Art. 8º A inclusão no Programa será feita mediante a assinatura do Termo de Adesão, que será formalizado a partir do preenchimento do plano de trabalho do aluno, no qual constarão as informações referentes às atividades a serem desenvolvidas pelo aluno durante um período específico.

§ 1º O estudante somente iniciará as atividades após a assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º Durante o período de recesso e ou de férias dos professores, os estudantes não poderão realizar atividades do programa ou projeto de Extensão sem a supervisão do docente.

§ 3º A Feevale contratará um seguro de acidentes pessoais para o estudante, pelo período de vigência do Termo de Adesão.

Art. 9º O discente receberá uma declaração de participação no PEXF-Jr, que será disponibilizado digitalmente.

Art. 10 As informações relativas aos objetivos do Programa, a definição da função do orientador, requisitos para a participação dos candidatos, bem como informações sobre a formalização da participação do aluno e a descrição dos seus compromissos estão definidas no Regulamento do Programa de Extensão Universitária Júnior Feevale.

Art. 11 O estudante deverá socializar os conhecimentos gerados de sua prática extensionista em eventos da Feevale ou de outras instituições, incluindo o Feira de Iniciação à Pesquisa da Feevale, sob a orientação de um professor do programa ou projeto de Extensão.

Art. 12 Ao final da vigência inicial do Termo de Adesão do estudante, deverá ser apresentado relatório de atividades, o qual condiciona a renovação da participação.

Art. 13 Os casos omissos, nesta resolução, serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Art. 14 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 18 de abril de 2022.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.